

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 433, publicada no D.O.U. de 25/6/2021, Seção 1, Pág. 84.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Grau T Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Grau S Ensino Superior, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC N°:</b> 201717743		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>1/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>27/1/2021</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Grau S Ensino Superior, código e-MEC nº 21928, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201717743, juntamente com o processo de autorização dos seguintes cursos superiores na modalidade a distância vinculados:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201717744	1416848	ADMINISTRAÇÃO
201717745	1416849	PEDAGOGIA

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) denominada Faculdade Grau S Ensino Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo poder público.*

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

*O relatório de avaliação, código 147413, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 06/08/2019 a 10/08/2019, no endereço: Avenida Conde da Boa Vista, Nº 1245 - bairro Soledade, município de Recife, estado de Pernambuco, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,14</i>

<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,50
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,29
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,47
<i>Conceito Final: 4</i>	

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 3º - I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º - III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES.</i>
<i>Art. 3º - IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES.</i>
<i>Art. 3º - V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social</i>	<i>Situação regular certificada por meio de consulta ao site da Receita Federal, em 18/11/2020.</i>
	<i>Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>	<i>Situação regular certificada por meio de consulta ao site da Caixa, em 18/11/2020.</i>
<i>Art. 5º - I</i>	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 2.6 do relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º - II</i>	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso</i>	<i>NSA</i>
<i>Art. 5º - III</i>	<i>infraestrutura tecnológica</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.14 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - IV</i>	<i>infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.15 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - V</i>	<i>recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - VI</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.18 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - VII</i>	<i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.7 do relatório de avaliação</i>

*Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, devendo, no entanto, atentar para as fragilidades identificadas quando da avaliação in loco.*

[...]

ANEXO I

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*

*PARECER FINAL*

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201717743.*

*1. DADOS DO PROCESSO*

*Processo e-MEC: 201717744*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE GRAU S ENSINO SUPERIOR*

*Código da IES: 21928*

*Endereço da sede: Avenida Conde da Boa Vista, 1245, Soledade, Recife/PE*

*Mantenedora*

*Razão Social: CENTRO DE ENSINO GRAU T LTDA.*

*Código da Mantenedora: 16605*

*CNPJ: 24.050.766/0001-49*

*Curso*

*Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO*

*Código do Curso: 1416848*

*Modalidade: Educação a distância (EaD)*

*Vagas totais anuais (processo): 8000 vagas*

*Carga horária (processo): 3200 horas*

[...]

*3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO*

[...]

*O relatório de avaliação, código 147414, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 20/02/2019 a 23/02/2019 no endereço: Avenida Conde da Boa Vista, 1245, - de 1019 ao fim - lado ímpar, Soledade, Recife/PE, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.11</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.71</i>
<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>4.38</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*No prazo disponibilizado para o Conselho Federal, não houve manifestação quanto à autorização do curso.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

PN 20/2017	Descrição	Forma de atendimento do Requisito
Art. 13 - I	CC igual ou maior que três	Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.
Art. 13 - II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC	Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.
Art. 13, IV - a	Estrutura Curricular	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - b	Conteúdos Curriculares	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - c	Metodologia	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - d	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - e	Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação

*Relativamente ao número de vagas a serem autorizadas para o curso, não obstante a Instituição ter informado o total de 8.000 vagas, quando do preenchimento do processo, deve-se observar que o projeto pedagógico apresentado à Comissão de Avaliação in loco e anexado ao processo pela Instituição prevê o total de 4.000 vagas, sendo este o quantitativo a ser aprovado pela SERES.*

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, devendo a IES atentar para as fragilidades identificadas pela Comissão de Avaliação.*

#### ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

PARECER FINAL

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201717743.*

1. DADOS DO PROCESSO

*Processo e-MEC: 201717745*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE GRAU S ENSINO SUPERIOR*

*Código da IES: 21928*

*Endereço da sede: Avenida Conde da Boa Vista, 1245, - de 1019 ao fim - lado ímpar, Soledade, Recife/PE*

*Mantenedora*

*Razão Social: CENTRO DE ENSINO GRAU T LTDA.*

*Código da Mantenedora: 16605*

*CNPJ: 24.050.766/0001-49*

*Curso*

*Denominação: PEDAGOGIA - BACHARELADO*

*Código do Curso: 1416849*

*Modalidade: Educação a distância (EaD)*

*Vagas totais anuais (processo): 8000 vagas*

*Carga horária (processo): 3360 horas*

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

*O relatório de avaliação, código 147415, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 16/12/2018 a 19/12/2018, no endereço: Avenida Conde da Boa Vista, nº 1245, Soledade, Recife/PE, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.23</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.36</i>
<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>3.33</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pela IES, na fase de manifestação.*

A CTAA analisou os argumentos apresentados e, por meio do Parecer 5018, de 03/07/2019, determinou a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, acompanhando o voto do Relator: Voto pela alteração do conceito dos indicadores 1.14, 2.5 e 2.10 de 2 para 3.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado a seguir:

Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3.27
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3.50
Dimensão 3 – Infraestrutura	3.33
Conceito Final	03

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 03. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

PN 20/2017	Descrição	Forma de atendimento do Requisito
Art. 13 - I	CC igual ou maior que três	Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.
Art. 13 - II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC	Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.
Art. 13, IV - a	Estrutura Curricular	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - b	Conteúdos Curriculares	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - c	Metodologia	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - d	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - e	Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação

Relativamente ao número de vagas a serem autorizadas para o curso, deve-se observar que, embora a Instituição tenha preenchido o processo informando um total de 8.000 vagas, o PPC incluído nos autos pela IES e analisado pela Comissão de Avaliação contempla o quantitativo de 4.000 vagas.

Consultando o relatório de avaliação, verifica-se que o Indicador 1.20 - Número de vagas – recebeu o conceito I (um), sendo necessário recorrer ao que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;  
e

II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.  
Diante disso, o número de vagas constante do PPC avaliado pela Comissão (4.000 vagas) deve ser minorado em 50%. Por conseguinte, deve ser respeitado o quantitativo de 2.000 vagas totais anuais, quando da conclusão do processo.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente.

### **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente.

Em relação ao mérito, a IES obteve o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). O curso superior de Administração, bacharelado, foi avaliado com o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). O curso superior de Pedagogia, licenciatura, obteve o CC 3 (três). Nesse sentido, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional e de autorização dos cursos vinculados devem ser acolhidos.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Grau S Ensino Superior, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro Soledade, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Grau T Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente